



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0149/2014 – CRF
PAT Nº 0054/2014-1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA - ME
RELATORA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACORDÃO Nº 0095/2015- CRF

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. INFRAÇÃO PARCIALMENTE ELIDIDA. BEM DO ATIVO. DIFERIMENTO DO ART. 61 DO RICMS. EXCLUSÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO REMANESCENTE. EXIGIBILIDADE SUSPensa. ART. 156. VI. CTN.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicação do art. 945 do RICMS, dispositivo regulamentar vigente na data da ocorrência dos fatos geradores.
2. Foi imputada a recorrente a falta de recolhimento de ICMS antecipado nas aquisições interestaduais.
3. Comprovada a aquisição de bem do ativo alcançada pelo diferimento, conforme dispõe o art. 61 do RICMS.
4. Exclusão da nota fiscal de aquisição cuja operação foi alcançada pelo diferimento do imposto.
5. A recorrente reconheceu parcialmente a prática da infração que lhe foi imputada. Parcelamento formalizado e deferido.
6. Recurso de ofício conhecido e negado provimento. Mantida a decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Exigibilidade do crédito tributário suspensa pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício interposto CONFIRMANDO a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE e suspenso o crédito tributário pelo parcelamento.

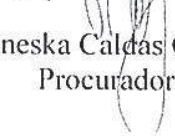
Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 21 de julho de 2015.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora